

## PROPOSIÇÃO PARA 83ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Proponente: Lucas Malheiros

*Altera dispositivos no Art. 12 do Regulamento Artístico do Rio Grande do Sul e dá outras providências.*

1. Renumerar o Parágrafo Único para § 1º; e inserir o § 2º no Art. 12 do Regulamento Artístico do Rio Grande do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“[...] Art. 12 - A organização dos eventos artísticos será de responsabilidade das entidades promotoras, que deverão seguir as normas e regulamentos do MTG e proporcionar as condições adequadas aos participantes, inclusive segurança.*

*§ 1º - Para os concursos de danças tradicionais, os promotores deverão disponibilizar um palco com no mínimo, 12 X 8 metros.*

*§ 2º - Para o concurso de danças tradicionais, a organização não poderá restringir a participação de conjuntos vocais e instrumentais, ou a utilização de mídias eletrônicas (CD, pendrive, notebook).*

Rio Grande do Sul, 25 de Junho de 2017

## PROPOSIÇÃO PARA 83ª CONVENÇÃO TRADICIONALISTA

Proponente: Lucas Malheiros

### JUSTIFICATIVA

A proposta visa organizar quanto à operacionalização dos eventos em que são promovidos os concursos de danças tradicionais.

Com a ascensão dos chamados “circuitos”, as entidades promotoras de eventos têm se utilizado dos recursos de gravações para restringir a participação de conjuntos vocais e instrumentais em rodeios.

O Regulamento Artístico do Rio Grande do Sul subentende que as entidades utilizam músicos e instrumentistas prevendo, inclusive, normas para a sua participação e critérios de avaliação. Quanto às mídias eletrônicas, não há qualquer previsão regulamentar.

A proposta em tela não pretende excluir uma, ou outra modalidade. A crise financeira dos Centros de Tradições Gaúchas é notória. No entanto, a pretexto da crise, não se pode restringir uma ou outra forma, sob pena de ferir a liberdade das entidades em escolher a forma como quer apresentar e representar a cultura gaúcha. A prática de restrição coloca em risco a causa cultural, ao provocar, mesmo que em escala menor, o banimento de músicos em alguns eventos.

As diversas obras literárias que versam sobre a história da dança em toda sua existência, especialmente às gaúchas, trazem na sua origem a música como baliza. Os movimentos descritos eram baseados em uma música executada “ao vivo”. Não havia gravações.

Ademais, a restrição à participação de músicos nos rodeios e circuitos, atenta contra um dos itens da nossa “Carta de Princípios”:

“IV - Facilitar e cooperar com a evolução e o progresso, buscando a harmonia social, criando a consciência do valor coletivo, combatendo o enfraquecimento da cultura comum e a desagregação que daí resulta.”

A proposição busca, justamente, promover a chamada “Harmonia social”, à qual se refere nossa Carta Magna e outros dispositivos resguardados pela Constituição Federal. Além disso, ela busca não ficar presa apenas ao passado, mas se adaptar ao presente, sem substituí-la; “combatendo o enfraquecimento da cultura”, e a “desagregação” que ela já está causando.